

**PROJETO DE LEI Nº 051/22, DE 26 DE JULHO DE 2022.**

*Caracteriza situação de excepcional interesse público, autoriza a contratação temporária de servidor e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Orientador Social para suprimento de vaga para ampliação do Serviço de Convivência Fortalecimento de Vínculo, conforme Portaria nº751/2022 do Ministério da Cidadania.

**Art. 2º** Fica autorizada a contratação temporária e emergencial de servidor para atendimento das demandas de excepcional interesse público, pelo período de 06 meses prorrogável por igual período e interrompido a qualquer momento quando cessado a necessidade, conforme descrito no quadro a seguir:

<b>Vagas</b>	<b>Cargo</b>	<b>Carga horária Semanal</b>	<b>Padrão de Referência</b>	<b>Coefficiente de vencimento</b>
01	Orientador Social	20h	12	1.85

**Parágrafo Único.** As atribuições do cargo consta no anexo I da presente Lei.

**Art. 3º** A contratação será de natureza administrativa, na forma do arts. 235 a 238, da Lei Municipal nº 1.178/03 e alterações, sendo assegurado ao contratado os direitos estabelecidos na mesma Lei.

**Art. 4º** O preenchimento da vaga se dará mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das pertinentes dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Alpestre, aos \_\_\_ dias do mês de julho de 2022.

**VALDIR JOSÉ ZASSO**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DE PROVIMENTO**

<b>CARGO</b>	<b>ORIENTADOR SOCIAL</b>	
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	<b>Descrição Sintética</b>	Realizar trabalhos com pessoas em situação de vulnerabilidade social, participantes de programas e projetos sociais desenvolvidos pelo Município
	<b>Descrição Analítica</b>	Executar atividades em projetos de enfrentamento à pobreza, de qualificação profissional e de geração de renda; atender aos usuários nos serviços básicos da Secretaria de Assistência Social; orientar e acompanhar famílias, crianças, adolescentes, idosos, portadores de deficiências, gestantes e nutrízes, durante o desenvolvimento de trabalhos específicos; realizar oficinas, ministrar cursos, palestras treinamentos e similares; participar de pesquisas, entrevistas, visitas e demais atividades destinadas à coleta de dados relevantes; realizar e orientar trabalhos e atividades junto à Secretaria de Assistência Social; auxiliar na elaboração, planejamento, avaliação, organização e identificação de ações, atividades e tarefas relacionadas às diversas rotinas da unidade; conferir, inspecionar, manipular, instalar, registrar e especificar equipamentos e/ou materiais; observar e cumprir normas de segurança e procedimentos técnicos; manusear, operar e conservar equipamentos e materiais sob sua responsabilidade; colaborar na elaboração e preenchimento de relatórios e outros documentos; orientar e instruir pessoas em atividades práticas ou teóricas; recepcionar e orientar pessoas e usuários em geral; executar outras atividades afins.
<b>CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>	<b>Geral</b>	Carga horária semanal de 40 horas
	<b>Especial</b>	Realização de serviços externos e contato com o público.
<b>REQUISITOS PARA PROVIMENTO</b>	<b>Idade Mínima</b>	18 anos
	<b>Instrução</b>	Ensino médio
	<b>Recrutamento</b>	Concurso Público

## **JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, declara caracterizada como de excepcional interesse público, na forma preconizada no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, o provimento da demanda de 01 Orientador social.

Como justificativa à situação excepcional e à contratação temporária está a Portaria MC nº751, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre repasse de recurso extraordinário do Sistema Único de Assistência Social para incremento temporário na execução de ações socioassistenciais nos municípios em situação de emergência ou estado de calamidade pública.

Nesse sentido, pensamos em contratar um Orientador Social para ampliar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo o qual, no momento, está com sua abrangência limitada em razão do quadro funcional.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente

**VALDIR JOSÉ ZASSO**

Prefeito Municipal